



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 597.2018

Validade
09/05/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2018

Aos 4 dias do mês de Maio de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, com sede na avenida Mato Grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro, portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MOREIRA E CIA LTDA - EPP	CNPJ 00.732.812/0001-21
Endereço RUA NATAL	Nº 324-NE
Bairro CENTRO	Cidade CAMPO NOVO DO PARECIS
Representante Legal JULIO CELESTINO MOREIRA	CEP 78.360-000
Email moreiraecialtda@hotmail.com	CPF 576.477.631-72
	Telefone 6533821240

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	301	ARAME RECOZIDO PRETO 18	KG - QUILOGRAMA	ARCELOR MITTAL	400,0000	7,0000	2.800,0000
2	315	AREIA FINA LAVADA (M³)	M³ - METRO CÚBICRIO	SANGUE	600,0000	47,9000	28.740,0000
3	316	AREIA GROSSA	M³ - METRO CÚBICAGUA	VERDE	600,0000	78,9900	47.394,0000
4	547	BARRA DE FERRO 1/4 - 6,3MM	UN - UNIDADE	GERDAU	3000,0000	12,5000	37.500,0000
5	1025	CADEADO E-25MM	UN - UNIDADE	PROFIELD	30,0000	8,0000	240,0000
6	1028	CADEADO 40MM	UN - UNIDADE	PROFIELD	30,0000	17,0000	510,0000
7	1192	CAPA DE CHUVA PVC AMARELA OU TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	PLASTICOR	100,0000	9,9000	990,0000
8	1388	CHAPA DE MADEIRITE 6MM	UN - UNIDADE	MAF	150,0000	26,5000	3.975,0000
9	2058	DOBRADIÇA 4"	UN - UNIDADE	ROCHA	100,0000	3,0000	300,0000
10	2652	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UN - UNIDADE	FORTPLAST	100,0000	5,4000	540,0000
11	3108	JOELHO 20X1/2ROSCA	UN - UNIDADE	KRONA	200,0000	1,0000	200,0000
12	3109	JOELHO 25X1/2	UN - UNIDADE	KRONA	100,0000	1,0000	100,0000
13	3110	JOELHO 25X3/4ROSCA	UN - UNIDADE	KRONA	100,0000	1,0000	100,0000
14	3423	LAMPADA H5 24V - 75/70W	UN - UNIDADE	VS	500,0000	52,0000	26.000,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

15	3557	LIXA DE FERRO Nº36/LIXADEIRA	UN - UNIDADE	ATLAS	600,0000	2,7000	1.620,0000
16	3604	LUVA DE RASPA C/ REFORÇO 20CM	UN - UNIDADE	MARFE	50,0000	14,0000	700,0000
17	3609	LUVA DE VAQUETA ASA P-07 ARBI	UN - UNIDADE	MARFE	500,0000	15,0000	7.500,0000
18	3725	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.5	M - METRO	PLASTIC	400,0000	2,0000	800,0000
19	3791	MARRETA C/CABO 2KG	UN - UNIDADE	CORTAG	10,0000	28,0000	280,0000
20	4267	PARAFUSO COMPLETO PARA TELHA	UN - UNIDADE	CISER	150,0000	0,5800	87,0000
21	4715	PREGO 12X12	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	50,0000	9,9900	499,5000
22	5561	TE - 50X50MM	UN - UNIDADE	KRONA	100,0000	3,0000	300,0000
23	5574	TE SOLDAVEL 25MM	UN - UNIDADE	KRONA	1000,0000	0,9400	940,0000
24	5609	TELHA ROMANA	UN - UNIDADE	BELA TELHA	10000,0000	1,3000	13.000,0000
25	5775	TORNEIRA BOIA CX DE ÁGUA 3/4	UN - UNIDADE	KRONA	100,0000	7,5000	750,0000
26	5782	TORNEIRA P/ JARDIM DE 1/2 CROMADA	UN - UNIDADE	PROFIELD	100,0000	11,5000	1.150,0000
27	5888	TUBO ESGOTO 40MM	UN - UNIDADE	PRECON	100,0000	14,9000	1.490,0000
28	6671	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM	UN - UNIDADE	CISER	1000,0000	0,5700	570,0000
29	7082	ESTOPA DESFIADA 1ª LINHA	KG - QUILOGRAMA	ESTOPA MIL	100,0000	6,8000	680,0000
30	7933	CAIXA PARA PADRAO TRI FASICA	UN - UNIDADE	TAF	10,0000	90,0000	900,0000
31	8469	ALVENARITE LT	UN - UNIDADE	MAXTON	10,0000	7,0000	70,0000
32	8561	BROCA P/ CONCRETO 10	UN - UNIDADE	IRWIN	20,0000	9,8000	196,0000
33	8736	TELHA 5 MM 2,44 M	UN - UNIDADE	ISDRALIT	300,0000	39,9000	11.970,0000
34	8741	LONA PLASTICA PRETA 6 X 100 X POP	UN - UNIDADE	NORTENE	2000,0000	0,7500	1.500,0000
35	9048	ARAME LISO ROLO COM 1000 METROS	UN - UNIDADE	MORLAN	5,0000	360,0000	1.800,0000
36	10733	TUBO PVC ESGOTO 50MM	M - METRO	PRECON	50,0000	4,3000	215,0000
37	11105	JOGO DE DOBRADIÇA 3.1/2	UN - UNIDADE	ROCHA	100,0000	7,8000	780,0000
38	11712	FITA VEDAROSCA 18MM X 50MT	UN - UNIDADE	ADELBRAS	200,0000	3,3000	660,0000
39	12129	PEDRA BRITA NRO. 1	T - TONELADA	MATO GROSSO	4000,0000	76,0000	304.000,0000
40	12767	ARAME COZIDO	KG - QUILOGRAMA	AARCELOR MITTAL	400,0000	7,0000	2.800,0000
41	12769	PREGO 19X39.	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	50,0000	8,0000	400,0000
42	12770	PREGO 19X36	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	100,0000	8,0000	800,0000
43	12771	PREGO 17X27	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	100,0000	8,0000	800,0000
44	13046	TORNEIRA COZINHA PEQUENA 3/4	UN - UNIDADE	HERCK	30,0000	7,0000	210,0000
45	13071	LUVA 40MM PVC	UN - UNIDADE	KRONA	20,0000	1,2000	24,0000
46	13153	ABRAÇADEIRA ZINCADA 32X44 14MM	UN - UNIDADE	INCA	300,0000	1,2000	360,0000
47	15279	FORRO PVC ANTI-CHAMA 8 MM 12MT	M² - METRO	QUADFORROPLAST	2000,0000	11,7400	23.480,0000
48	15308	TUBO DESC SOBR 1,50X40 MM	UN - UNIDADE	ASTRA	1000,0000	5,8000	5.800,0000
49	15496	SPRAY TINTA DOURADA	UN - UNIDADE	IQUINE	100,0000	11,0000	1.100,0000
50	16682	PADRÃO BIFASICO 7MT	UN - UNIDADE	MULT.P	10,0000	790,0000	7.900,0000
51	18093	FIO PARALELO 2X2,5MM	M - METRO	COBREMACK	1000,0000	1,9900	1.990,0000
52	19163	TUBO DESCIDA PARA CAIXA DE DESCARGA	UN - UNIDADE	ASTRA	100,0000	5,9000	590,0000
53	19184	TUBO DE COLA DE 75 MG	UN - UNIDADE	AFIX	100,0000	2,8000	280,0000
54	19195	ARGAMASSA TIPO C1 SACA DE 20KG	UN - UNIDADE	ASSENTA MAIS	1000,0000	8,9900	8.990,0000
55	19196	ARGAMASSA TIPO C2 SACA DE 20 KG	UN - UNIDADE	ASSENTA MAIS	2000,0000	18,0000	36.000,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

56	19197	BIANCO 18 LITROS	UN - UNIDADE	MAXTON	10,0000	125,0000	1.250,0000
57	19199	VEDALIT	UN - UNIDADE	MAXTON	5,0000	7,0000	35,0000
58	19205	REAJUNTE SACO DE 1 KG	UN - UNIDADE	CERANFIX	300,0000	3,0000	900,0000
59	20230	PORTA DE MADEIRA 210X80	UN - UNIDADE	MAF	100,0000	71,9000	7.190,0000
60	20261	RODA FORRO PVC MOLDURA PLASTICA 6 METROS (BARRA)	UN - UNIDADE	FORROPLAST	400,0000	14,9000	5.960,0000
61	20986	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 3,05X1,10X6M	UN - UNIDADE	ISDRALIT	200,0000	58,5000	11.700,0000
62	22492	VERNIZ COPAL 3,6 GL	UN - UNIDADE	IQUINE	10,0000	56,0000	560,0000
63	22573	BARRA DE FERRO 10MM	UN - UNIDADE	GERDAU	200,0000	37,9000	7.580,0000
64	22645	ÓCULOS DE SEG. SUPER VISION INCOLOR	UN - UNIDADE	BK	100,0000	4,4800	448,0000
65	22950	NEUTROL 3,6 LT	UN - UNIDADE	MAXTON	10,0000	38,0000	380,0000
66	23085	ESQUADRO C/ CABO ALUMÍNIO	UN - UNIDADE	MAX	10,0000	20,0000	200,0000
67	23886	ABRAÇADEIRA ZINCADA 114X113 14MM	UN - UNIDADE	INCA	300,0000	1,2000	360,0000
68	24157	TUBO ESGOTO 6MX100MM	UN - UNIDADE	PRECON	200,0000	43,9000	8.780,0000
69	24573	BETONEIRA PROFISSIONAL 400 LITROS 2 CV MONOFÁSICA 110/220 V ESPECIFICAÇÕES: VOLUME TOTAL: 400 LITROS; CAPACIDADE DE MISTURA 310 LITROS; RENDIMENTO FINAL DE MISTURA: 270 LITROS; QUANTIDADE DE	UN - UNIDADE	MENEGOT	5,0000	2.850,0000	14.250,0000
70	25292	ABRAÇADEIRA TIPO D 1/2	UN - UNIDADE	INCA	500,0000	0,4800	240,0000
71	25646	PEDRISCO TON	T - TONELADA	MATO GROSSO	1000,0000	76,0000	76.000,0000
72	25767	TE SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 X 1/2	UN - UNIDADE	KRONA	100,0000	1,0000	100,0000
73	26508	TORNEIRA PLASTICA PIA PAREDE BICO MOVEL BRANCA 1/2	UN - UNIDADE	HERCK	100,0000	5,0000	500,0000
74	26706	MANGUEIRA PNEUMATICA PT500	UN - UNIDADE	PORTOBRAS	60,0000	3,5000	210,0000
75	29716	TORNEIRA LAVAT. BICA ALTA TRIO 1/2"	UN - UNIDADE	HERCK	100,0000	19,0000	1.900,0000
76	29735	TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA 1/2'	M - METRO	AMANCO	300,0000	3,0000	900,0000
77	30584	CARRINHO DE MÃO CONSTRUTOR REFORÇADO COM CHAPA DA CAÇAMBA: 0,75MM; PNEU: 3.25X8 COM CÂMARA. CHASSI DE CANTONEIRA: 1.1/4 X 1/8 POL. ESPESSURA DA CHAPA DO ARO DE AÇO 1,20MM; BORDAS DA CAÇAMBA EM FERRO M	UN - UNIDADE	CANAL	70,0000	178,5000	12.495,0000
78	34240	LINHA PARA PEDREIRO 100% POLIAMIDA, PROTEÇÃO UV, ESPESSURA 0,80MM X COMPRIMENTO 100MM.	UN - UNIDADE	KALA	60,0000	8,0000	480,0000
79	34241	BACIA CONVENCIONAL UNIVERSAL DE LOUÇA DE COR BRANCA	UN - UNIDADE	ONIX	500,0000	89,0000	44.500,0000
80	34242	LAVATÓRIO PARA COLUNA , TAMANHO 56X46 CM , COMPOSIÇÃO DE LOUÇA DE COR BRANCA.	UN - UNIDADE	ONIX	60,0000	48,9000	2.934,0000
81	34243	COLUNA PARA LAVATÓRIO DE COR BRANCO, TAMANHO 61 CM , CERÂMICA ESMALTADO.	UN - UNIDADE	ONIX	30,0000	38,9000	1.167,0000
82	34715	LAMINA SERRA TICO TICO	UN - UNIDADE	BOSH	15,0000	6,0000	90,0000
83	34866	ARRUELA 5/16 X 65	UN - UNIDADE	WORKER	800,0000	0,6000	480,0000
84	35674	MANGUEIRA 1.5 DE 30 METROS	UN - UNIDADE	PLASTIC	10,0000	40,0000	400,0000
85	36108	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 80CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	UN - UNIDADE	PREMIER	100,0000	90,0000	9.000,0000
86	36212	CHAVE DE RODA 30X32 270	UN - UNIDADE	PROFIELD	5,0000	49,0000	245,0000
87	36290	ADITIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS DE	UN - UNIDADE	MAXTON	50,0000	7,8000	390,0000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

ASSENTAMENTO E REBOCO 1KG SEM DOSADOR

88	36305	PISO CERÂMICO AZULEJO P4 - PISO 33 X 33	M - METRO	ARTEC	2000,0000	12,0000	24.000,0000
89	36306	PISO CERÂMICO AZULEJO PAREDE BANHEIRO - PISO 44 X 44	M - METRO	ARTEC	2000,0000	14,5000	29.000,0000
90	36320	FURADEIRA IMP 1/2 220V 1100W DWD520	UN - UNIDADE	BOSH	10,0000	648,0000	6.480,0000
91	36343	DETERGENTE ALCALINO DESENGRAXANTE , NÃO INFLAMÁVEL, SOLÚVEL EM ÁGUA, EMBALAGEM DE 50 LITROS.	UN - UNIDADE	INCORPOL	70,0000	178,0000	12.460,0000
92	36458	CAIXA PARA CHAVE PDW CTV PDW-08L/D+PL	UN - UNIDADE	WEG	10,0000	220,0000	2.200,0000
93	36459	CAIXA PARA CHAVE PDW CVW-06	UN - UNIDADE	WEG	10,0000	160,0000	1.600,0000
94	36810	ESGUICHO P/ MANG. INC. REG 1.1/2	UN - UNIDADE	POLIEG	30,0000	54,0000	1.620,0000
95	37021	HTH ALGICIDA DE CHOQUE 1L	UN - UNIDADE	HTH	60,0000	27,8000	1.668,0000
96	37841	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X120	UN - UNIDADE	CISER	2000,0000	0,5000	1.000,0000
97	38018	FECHADURA EXTERNA	UN - UNIDADE	STAN	100,0000	36,0000	3.600,0000
98	38095	CAIXA ACOPLADA P/ BACIA SANITARIA	UN - UNIDADE	ONIX	100,0000	119,0000	11.900,0000
99	38277	TELHA BARRO PORTUGUESA	UN - UNIDADE	BELLA TELHA	20000,0000	1,3000	26.000,0000
100	39173	MANILHA DE 1,20MT DE DIAMETRO	UN - UNIDADE	BROLIO	45,0000	290,0000	13.050,0000
101	39761	VERGALHAO CA 50 16.00 MM 5/8 POR KG - (18,95 KG)	KG - QUILOGRAMAGERDAU		200,0000	4,1900	838,0000
102	39762	VERGALHAO CA 50 12.50 MM 1/2 POR KG - (11,57 KG)	KG - QUILOGRAMAGERDAU		200,0000	5,2000	1.040,0000
103	40108	TE DE PVC ESGOTO REDUÇÃO 100X50	UN - UNIDADE	KRONA	100,0000	4,5000	450,0000
104	40109	TE DE PVC ESGOTO REDUÇÃO 100X75	UN - UNIDADE	KRONA	50,0000	6,0000	300,0000
105	40110	TE DE PVC RIGIDO LR , COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM X 1/2-, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA	UN - UNIDADE	KRONA	300,0000	4,8000	1.440,0000
106	40120	BARRA CHATA 6 X 3/16 BARRA COM 6 METROS	BARRA	METALFER	4100,0000	59,9000	245.590,0000
107	40121	BARRA CHATA 1' 1/4 X 3/16 BARRA COM 6 METROS	BARRA	METALFER	1800,0000	47,5000	85.500,0000

TOTAL 1.274.730,5000





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

1 –DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS –MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.2 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega deverá ser efetuada no local designado pela secretaria solicitante, no horário normal de expediente;

CLÁUSULA QUINTA –DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 Os produtos cotados deverão ser de alta qualidade;

5.3 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;





5.4 O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.5 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.6 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.7 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.8 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

5.9 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.10 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 –Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.3 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;





- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;
- IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;
- XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.





7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

- I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- II** - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;
- II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;
- V** - fiscalizar a entrega do objeto registrado;
- VI** - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII** - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante –“Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





CLÁUSULA NONA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.





10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.





11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e) demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) se não restarem fornecedores registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 10% do valor da Ata;
- III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§do art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;





15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 040/2018, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 040/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador Sr. **Antonio Marcos de Freitas da Silva**, servidor Publico, Matricula funcional, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

19.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao bem fornecido, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

RAFAEL MACHADO
Ordenador(a) de Despesa

JULIO CELESTINO MOREIRA
MOREIRA E CIA LTDA - EPP





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

ANTONIO MARCOS DE FREITAS DA SILVA
PORTARIA
Nº 0/ 0

Testemunhas

Nome:
CPF:../-

Nome:
CPF:../-

